



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 179700-10.2007.5.04.0662; RR - 48300-65.2009.5.06.0331; AIRR - 15100-61.2009.5.02.0466; AIRR - 1477-11.2011.5.03.0084; AIRR - 4174-81.2010.5.15.0156; AIRR - 56-48.2010.5.02.0019; AIRR - 2827-51.2011.5.02.0055; ED-AIRR - 27600-46.2009.5.17.0013; AIRR - 2287-77.2010.5.02.0462; AIRR - 239-96.2010.5.09.0965; AIRR - 1057-64.2011.5.03.0097; AIRR - 75400-98.2012.5.17.0002; AIRR - 235700-88.2008.5.02.0035; AIRR - 137-76.2013.5.22.0102; AIRR - 799-55.2012.5.05.0132; AIRR - 11355-68.2012.5.07.0033; ED-RR - 125-12.2014.5.05.0131; AIRR - 433-46.2012.5.03.0140; AIRR - 1779-27.2010.5.01.0247; RR - 1461-27.2012.5.01.0036; RR - 1130-91.2012.5.01.0053; AIRR - 1458-11.2012.5.15.0092; AIRR - 1246-67.2013.5.09.0012; RR - 110-15.2012.5.01.0005; AIRR - 1590-27.2013.5.15.0062; AIRR - 1601-56.2013.5.15.0062; AIRR - 1087-04.2014.5.09.0073; RR - 428-73.2014.5.04.0771; AIRR - 1615-48.2013.5.03.0038; RR - 1168-84.2014.5.08.0006; RR - 1001017-06.2013.5.02.0491; AIRR - 1379-82.2013.5.10.0012; AIRR - 1129-23.2014.5.07.0004; RR - 1362-50.2015.5.08.0006; AIRR - 238-57.2015.5.21.0010; RR - 10483-33.2015.5.15.0063; AIRR - 158600-02.2009.5.01.0342; AIRR - 1691-29.2014.5.03.0138; AIRR - 63-32.2014.5.06.0005; AIRR - 83-48.2015.5.21.0012; Ag-AIRR - 10226-56.2015.5.15.0047; RR - 1271-31.2014.5.02.0371; AIRR - 2792-27.2013.5.09.0023; Ag-AIRR - 12057-70.2014.5.15.0146; AIRR - 940-06.2015.5.21.0009; Ag-AIRR - 271-60.2016.5.11.0052; RR - 220-69.2015.5.10.0001; RR - 765-47.2015.5.17.0001; AIRR - 11415-35.2013.5.01.0207; RR - 10988-41.2014.5.15.0004; RR - 563-22.2015.5.02.0443; AgR-AIRR - 10858-18.2014.5.03.0026; RR - 11105-39.2014.5.15.0131; RR - 478-81.2015.5.17.0002; AIRR - 1796-60.2015.5.06.0211; Ag-AIRR - 1625-83.2015.5.22.0106; AIRR - 10127-18.2016.5.15.0026; AIRR - 1252-92.2015.5.14.0003; AIRR - 666-28.2013.5.15.0058; AIRR - 11252-96.2014.5.03.0164; AIRR - 11672-39.2014.5.01.0041; AIRR - 863-90.2014.5.15.0011; AIRR - 1008-11.2013.5.07.0010; AIRR - 1410-92.2014.5.02.0076; AIRR - 130300-14.2001.5.01.0341; RR - 1988-04.2014.5.02.0481; RR - 12220-66.2014.5.01.0202; AIRR - 11050-96.2016.5.03.0052; RR - 695-92.2013.5.06.0005; AIRR - 434-19.2014.5.01.0301; RR - 975-28.2015.5.05.0003; RR - 1965-04.2015.5.09.0651. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 179700-10.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ CANAL, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48300-65.2009.5.06.0331 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 15100-61.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO HORÁCIO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1477-11.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): GERRY MARCOS ALVES MOTA, Advogado: Dr. Elder Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4174-81.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-48.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Beltran de Camargo, Agravado(s): ANDRÉIA PEREIRA ADELINO, Advogado: Dr. Plínio Marcos Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2827-51.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s): PAULINO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 27600-46.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): SÉRGIO RABELO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luisa Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canedo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2287-77.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO GUILHERME DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-96.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Carivaldo Ventura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-64.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): AURILTHONE JÚNIOR ZEFERINO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75400-98.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ILCELY MARINS COUTINHO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235700-88.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO BASÍLIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Barreto D'Almeida, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL CENTER SHOP SÃO BERNARDO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): ROLLS ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CONDOMÍNIO ABC PLAZA SHOPPING, Advogado: Dr. Manoel Altino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-76.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MÁRCIA COELHO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-55.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): NIVALDO AQUINO, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11355-68.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 125-12.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para complementar o mérito do julgamento do recurso de revista, determinando a exclusão da multa normativa relativa a horas extras, da integração das horas em repouso semanal remunerado e dos demais reflexos de horas extras.; **Processo: AIRR - 433-46.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS MOTORISTAS OPERADORES DE MAQUINAS E DEMAIS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E DIFERENCIADOS DO BH E REGIAO METROPOLITANA-SINDICADI, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO RANGEL, Advogado: Dr. Ronaldo de Aguiar Matos Amaral, Advogado: Dr. Fábio Henrique Corrêa, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-27.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravante(s): JOÃO ALBERTO RAMOS BRIGGS, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR - COOPINTER, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1461-27.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): EDSON LUIZ CABRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Vera Augusta Alves, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1130-91.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO, Advogado: Dr. Josué Lemos Bezerra, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1458-11.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa apresentada pela reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1246-67.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ÁGUA VERDE, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Vidal, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Luís Gilberto Muñoz Rojas, Agravado(s): PIERO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Gilberto Muñoz Rojas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-15.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): MARCELA DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1590-27.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ORLANDO MARTINELLI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-56.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): MARIA MENDES FANALI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-04.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR/SUL, Advogado: Dr. Felipe Osvaldo de Souza, Agravado(s): GABRIEL VIANA SOARES, Advogado: Dr. Alex Frezzato, Advogada: Dra. Michelli Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428-73.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): MARIA INÊZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Mello Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DOS RECICLADORES DO VALE DO TAQUARI - COREVAT, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Advogado: Dr. Giuliano de Souza Orso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1615-48.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante(s): RENATO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1168-84.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s): DEUSALINA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001017-06.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Florence Angel Guimarães Martins, Agravado(s): ELDA PEREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Bruno Angelo Stanchi, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1379-82.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO SILVEIRA, Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-23.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-50.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): ANA CAROLINA CARVALHO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 238-57.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravante(s) e Agravado(s): JOSELITO SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10483-33.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): MARIA CRISTINA MELO DO AMARAL, Advogado: Dr. José Fernando Aranha, Agravado(s): RUI CESAR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 158600-02.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P. H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691-29.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIÃO FREDERICO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Renato Perim,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-32.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SAMUEL MANOEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-48.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Agravado(s): MARIA CÉLIA RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10226-56.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARLINDO SOLDERA, Advogado: Dr. Renato Jensen Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1271-31.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): WILMA DE GODOI MELO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): VISA LIMPADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2792-27.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUÍS MOISÉS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12057-70.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APPARECIDA MEI SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 940-06.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Paula Albino Garcia, Advogado: Dr. Cristiane Benedita Berti, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFARN, Advogado: Dr. Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Dr. Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 271-60.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): GERMANA RODRIGUES CORREIA FRANCA, Advogado: Dr. Ângelo Peccini Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS ANDRADE, Advogada: Dra. Andresa Dantas Maquiné Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 220-69.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 765-47.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN DA COSTA BELARMINO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): PIEKARZ SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11415-35.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): JULIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10988-41.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): PEDRO TEOFILO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): HUGO LUCIANO JÚNIOR, Agravado(s): MIGUEL PEDRO DA COSTA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 563-22.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): JUAN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ITASEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 10858-18.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA APARECIDA DIAS AMARAL, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 11105-39.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): REIDINALDO DOS SANTOS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade: I - afastar a deserção apontada no despacho de admissibilidade; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 478-81.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): KÁTIA ALVES BORGES, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1796-60.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA NORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SEVERINO ANDRÉ MENDES, Advogado: Dr. Everton José Cavalcanti Figueredo, Advogado: Dr. Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1625-83.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LUSIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Caio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Iggo de Araújo Gonçalves Miranda, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10127-18.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Agravado(s): ADEMIR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos Polegatto, Agravado(s): CARLOS DIEGO FERREIRA MARQUES - ME, Advogado: Dr. Fernando Freitas Lopes Sá, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1252-92.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): CARLOS ROCA CARTAGENA, Advogado: Dr. Quênede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-28.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11252-96.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): WILLIAM HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11672-39.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREIA FANTICELLI MONTEIRO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863-90.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDVALDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-11.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Advogado: Dr. Felipe Maciel de Farias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Advogado: Dr. Gisele de Paula Magalhães, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de apreciar as suspeições arguidas e os pedidos constantes de contrarrazões, referentes à retratação e à condenação do agravado nas penalidades decorrentes da litigância de má-fé; 2) indeferir os pedidos formulados pelo agravado de extração de certidão acerca das alegações referentes à suspeição e de que elas sejam riscadas dos autos; 3) determinar a remessa de cópia da presente decisão e de todas peças dos autos a partir do acórdão de recurso ordinário, inclusive documentos e fotos juntadas com o agravo de instrumento, à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; 4) determinar que, após cumprida a determinação anterior, sejam excluídos destes autos os documentos e fotos juntados com o agravo de instrumento; 5) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-92.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CONSÓRCIO EIT/SANTA BÁRBARA, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ILLUMEN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRÁ LTDA., Advogado: Dr. KARINA SANTOS DA SILVA, Agravado(s): JOHNNY DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130300-14.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ROMILDO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Castro, Agravado(s): CELMA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS E TURISMODE PARQUE PEREQUÊ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988-04.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): CÍCERA AMORIM, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DOS BAIRROS DO JARDIM GUASSU, JARDIM PARAÍSO E JARDIM NOSSO LAR - CRECHE CANTINHO DO SABER, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12220-66.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JURANDIR VICENTE LOBO, Advogado: Dr. Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Vítor da Silva Reis, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11050-96.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): MARIA DO CARMO CAMARINO SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-92.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MELO CARDOSO, Advogado: Dr. André dos Santos Ramos, Agravado(s): RECIFE ANTIGO BAR E RESTAURANTE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hélio Gadelha Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 434-19.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NEI DA CONCEIÇÃO CÂNDIDO, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-28.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): ROBERIO VITORIA CRUZ, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho Abdon, Advogada: Dra. Tharsis Bonina da Silva, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): AVANT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1965-04.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 138-87.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SNICKER COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ELIDIA MAGNA EGIDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 193692/2017-6 ; **Processo: AIRR - 2300-22.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "necessidade da motivação de dispensa de empregado público (ECT) - OJ 247 do TST". **Processo: AIRR - 159900-47.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO VECHI, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "necessidade da motivação de dispensa de empregado público (ECT) - OJ 247 do TST". **Processo: AIRR - 231700-76.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): EDELSON REVEIHU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 20317-77.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO ROBERTO FORTUNATO MACHADO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "motivação da dispensa - empresa pública - liminar do STF - OJ 247 do TST". **Processo: RR - 10962-63.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCAS BATISTA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 228400-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELSO DA SILVA THIESEN, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSORA DA EXTINTA BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. EFEITOS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fim de que seja examinada a matéria referente ao intervalo intrajornada, conforme os questionamentos suscitados pelo reclamante na petição de embargos de declaração. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 1147-31.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): SUZANA MARIA ILHA COUTINHO MALMACEDA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, por violação ao art. 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, determinar que a recomposição da reserva matemática e saldamento sejam de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e 1ª reclamada (CEF), devendo esta verter as contribuições devidas para a FUNCEF, tanto as de responsabilidade da empregadora, quanto da empregada, estando autorizada a deduzir dos créditos da reclamante o valor da sua cota-parte. Não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniele Martins Mesquita, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 20460-60.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THEANE ALVES DE OLIVEIRA MARINO, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando ao acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Mantido o valor arbitrado à condenação; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Vinícius Lima Marques. Observação II: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 171200-02.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIA VIVIANE MORALES TEÓFILO, Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Enos Pereira Ribeiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.", por violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1026, § 2º, do CPC/15) e 17 (80 do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das penalidades decorrentes dos embargos protelatórios e da litigância de má-fé. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 75700-11.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANILDE CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 205-13.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): GABRIELA PIMENTEL DE OLIVEIRA TABOSA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido Hipercard Banco Múltiplo S.A. e Outros. **Processo: RR - 20725-23.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 8º, V, da CF/88 e 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedentes os pedidos formulados na ação civil pública, determinando ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS o cumprimento das seguintes obrigações: a) abster-se de instituir, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, contribuição assistencial em favor de entidade sindical (limite da matéria decidida nas instâncias ordinárias), obrigando não filiados ao sindicato, salvo mediante expressa e prévia autorização individual; b) abster-se de exigir e receber os valores decorrentes de contribuição assistencial, excetuada a contribuição sindical obrigatória, dos trabalhadores não filiados ao sindicato, salvo mediante expressa e prévia autorização individual; II - rejeitar a preliminar arguida pelo MPT, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso de revista adesivo por falta de interesse recursal; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS; IV - sem prejuízo de intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para excluir SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA (o recorrente adesivo é apenas SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM/RS, já devidamente intimado). Observação I: falou pelo Recorrente e Recorrido SEAACOM/RS o Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 346-46.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Recorrido(s): RENAVE - SLO - SHIPYARD, LOGÍSTICA E OFFSHORE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; II) conhecer do recurso de revista quanto à competência territorial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 130 da SBDI-2 do TST e por violação aos arts. 93, II, do CDC, e 2º da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da 6ª Vara do Trabalho de Brasília e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC de 1973, vigente na data da publicação do acórdão recorrido. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 40-96.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): SONIA FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 1143-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MOACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beatrice Brito Akuamo, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogado: Dr. Cid Arruda Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição do PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, conforme fl. 315. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 852-75.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s) e Recorrido(s): RENE BOMFIM DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por má aplicação da Súmula nº 172 do TST, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, por entender que houve transcrição integral do capítulo do acórdão alusivo ao repouso semanal remunerado, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação: falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira. **Processo: ARR - 767-40.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO SANTOS PAULO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 150-04.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA MARA VARGAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. Observação: presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 20254-45.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALTER DE LIMA VEIGA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", porque contraria a Súmula nº 219, I, do TST, e a Súmula Vinculante nº 4, do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 232-83.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): GILBERTO CÉSAR DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista e excluir a condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência da parte autora. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Observação: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 221-33.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): ABDIAS VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da norma coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista e excluir a condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência da parte autora. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Observação: presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RR - 888-71.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Embargado(a): ANA RITA NUNES BORGES, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Andrade, Advogado: Dr. Martone Costa Maciel, Advogada: Dra. Kamilla Caetano Tobias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 908-50.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIDIANE ROSA OST E OUTROS, Advogado: Dr. Lourival Caetano, Agravante(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravante(s): COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. José Günther Menz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 5-04.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Diane Oliveira, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Recorrido(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andrei Barbosa de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas - Embasa e CODEVASF, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

191 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-os da lide. **Processo: AIRR - 117-55.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 217-47.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): DYONATHA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada quanto aos temas "reconhecimento do vínculo de emprego" e "rescisão indireta"; (II) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada quanto aos temas "reconhecimento do vínculo de emprego" e "verbas decorrentes do vínculo de emprego"; (III) conhecer dos recursos de revista da 1ª e da 2ª reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 313-87.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): LAUZEMBERG BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 818 da CLT e à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: ARR - 337-95.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Julia Behring Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIOENAI FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 359-48.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GIVANILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento integral para afastar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da mencionada Súmula (pois ainda não está em vigor o novo texto da CLT), vencido o Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que dava-lhe provimento parcial, para determinar que os honorários periciais deveriam ficar a cargo do autor, no termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 400-41.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO NUNES, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 406-22.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADÃO MARCELO LOPES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419-22.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GRAZIELLE DOS SANTOS GREGORIO, Advogado: Dr. Zenaide Carpanez, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Arlete do Rocio Marcondes Grandi, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 662-71.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): NORAUTO RENT A CAR LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNE COSTA LEMOS, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada - Norauto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - PETROBRAS por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada sua responsabilidade subsidiária, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 669-70.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Recorrido(s): ALESSANDRO RIBAS BATISTA, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 709-88.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrente e Recorrido: ANDRÉ LUIZ GABRIELCZYK, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 760-66.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALESSANDRA MONTES PESSOA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 836-92.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ISABELA BARROS DE BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 924-43.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARDIENE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 949-58.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOMAR PINTO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao "adicional de insalubridade - vibração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: AIRR - 975-06.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE PORTO PIMENTA BUENO, Advogada: Dra. Adriana Flávia de Souza Viudes, Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1074-33.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAUCITÉRIA BARBOSA CRUZ LACERDA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. **Processo: AIRR - 1092-31.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1148-66.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alexsandro Alves Ramalho, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS GOMES BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 938, §1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1184-47.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JAIR DE PAULA LEITE, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação das promoções por antiguidade" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995, observadas as mesmas competências. **Processo: ARR - 1241-80.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR SANHUDO DA LUZ, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1246-59.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIMAR SALVADOR, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Luís Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bordin, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO OESTE - SICREDI OESTE PARANÁ E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos do reclamante.;

Processo: RR - 1269-12.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROSELI MUNIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 1300-28.2014.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Gestor Serviços Empresariais Ltda. II) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1316-57.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARIANA DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento. **Processo: ARR - 1445-79.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Spaggiari, Agravado(s) e Recorrido(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo, quanto à responsabilidade subsidiária por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município e excluí-lo do polo passivo da demanda; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1487-26.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Recorrente(s): EDILENE DE OLIVEIRA BAGDANAVICIUS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de pagamento da multa de 40% do FGTS e aviso prévio, explicitando se a rescisão contratual decorreu de pedido de demissão ou de adesão ao Plano de Apoio à Aposentadoria, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "multa de 40% do FGTS", "aviso prévio", "litigância de má-fé" e "compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extraordinárias em APIP'S e licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das extraordinárias habituais nas parcelas licença-prêmio e APIP - Ausência Permitida Para tratar de Interesse Particular. **Processo: AIRR - 1503-15.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMÍNIO JARDIM DAS AMÉRICAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): GILSON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE BARROS LACERDA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II : o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 1813-28.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLOVIS CONSTANTINO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA., Advogado: Dr. André Vicente Seifert da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento integral para afastar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da mencionada Súmula (pois ainda não está em vigor o novo texto da CLT), vencido o Excelentíssimo Aloysio Corrêa da Veiga, relator, que dava-lhe provimento parcial, para determinar que os honorários periciais deveriam ficar a cargo do autor, no termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2281-06.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bissoli Ferreira Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA MÁRCIA DE LIMA, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos. **Processo: RR - 2331-18.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Annabelle de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Igor Maurício Freitas Galvão, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 2643-82.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LEMA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "cerceamento de defesa", "intervalo intrajornada", "competência para a expedição de ofícios" e "multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 467 da CLT" por violação ao art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o respectivo dispositivo legal. ; **Processo: RR - 10019-54.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, Recorrido(s): FACCHINI S/A, Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10048-04.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMARIO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo. **Processo: ARR - 10101-85.2013.5.15.0103 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - escala 2x2"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas com relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448/TST (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI-I/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e determinar que os honorários periciais devem ficar a cargo da União, nos termos da Súmula 457 desta Corte, observado o disposto no art. 98, §3º, do CPC/15. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada quanto ao valor arbitrado aos honorários periciais. **Processo: ARR - 10153-23.2015.5.03.0143 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS SILVA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Marcelo Sales de Souza Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

Processo: RR - 10246-62.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angelica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): FERNANDO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Julio Cesar Ribeiro, Advogado: Dr. Perycles de Oliveira Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Relator.

Processo: RR - 10258-31.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VERA LÚCIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.;

Processo: RR - 10355-35.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ENIO MELO ARAÚJO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - em razão do equívoco na disponibilização do voto, anular a proclamação do julgamento da Sessão do dia 16/08/2017, tornando sem efeito a publicação do acórdão de 18/08/2017; II - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10492-62.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): MARCUS QUARTI CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10570-69.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10882-51.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WANDERLEY BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11016-34.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11703-28.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, DE MATERIAL PLÁSTICO E DO ÁLCOOL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): ODORATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o sindicato da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 12009-05.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON BALDUÍNO, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 16237-98.2014.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Dr. Annalisa Sousa Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Augusto de Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: RR - 20262-67.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Humberto Lodi Chaves, Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 20329-87.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): JOSEMAR ERBERTO RITTER, Advogado: Dr. Mauro Altair Mattes, Advogada: Dra. Bruna Backes Meotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21224-98.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): LISANDRO CARDOSO DE CARDOSO, Advogado: Dr. Cecílio Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21267-16.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ALCIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 21373-11.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): LEONARDO LOPES SILVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21388-11.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrente(s): GILSON GILMAR RIBEIRO, Advogada: Dra. Caroline Moraes dos Santos, Recorrido(s): AFENAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular; e (II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. ; **Processo: RR - 21475-90.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): WAGNER ARAÚJO DE SOUSA SABINO, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, (I) determinar a correção da autuação a fim de que se exclua o marcador "execução"; e (II) conhecer do recurso de revista da reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: ARR - 22696-59.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BORGES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 79000-78.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação ao art. 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento, para, considerando da expedição do precatório, nestes autos, na data de 29/06/2015 e a aplicação da modulação de efeitos proferida pelo e. STF nas ADIs 4425/DF e 4357/DF, estabelecer que o índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas do autor é a TRD até a data de 24/03/2015, e, posteriormente, a partir de 25/03/2015, o IPCA-E. ; **Processo: RR - 131732-91.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSALVO BRUNO SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Vilberto Luís Cassiano Filho, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Júlyan Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 139200-06.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE BARROS COSCELLI, Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): ÂNGELA DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): BENQ - ELETROELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 50900-87.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): SARA BARTOLLI DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Juros e atualização monetária nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 994-78.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSVALDO VITORINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 11152-67.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MÁRCIA HELENA TEIXEIRA TANAJURA, Advogada: Dra. Gisele Zaarour, Advogado: Dr. Marcelo Lima de Aguiar, Agravado(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 22000-46.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAELE DOS SANTOS BATISTA FLOR, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 72600-54.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 181400-72.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BORGES FORTES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 136000-81.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLÁUDIO GILBERTO MARÇAL, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 151400-71.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Marcos Aurélio de Souza, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): MARILDA JOSÉ TOLEDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Embargado(a): CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/08/2017, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 51-90.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, Advogada: Dra. Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-81.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 54-16.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): GILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Thaís Ribeiro Yamauti Okuno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 101-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MANUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 136-76.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CÉLIA REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 170-33.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JUCICLEIDE SENA TAVARES, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 250-45.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 278-97.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DAMADIR BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios para, atribuindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do agravo em agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo, a fim de que seja examinado o agravo de instrumento; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 300-85.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mascarenhas Lopes, Recorrido(s): VALQUIRIA LUCIANA DE SOUZA EBERHARDT, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira os honorários advocatícios; e b) não conhecer do tema remanescente. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 310-26.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): FÁBIO DARLEN FERREIRA, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): MARTE BALANÇAS E APARELHOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 317-57.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Lais Guerra Juventino Dias, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Patrus Ananias, Embargado(a): ANTÔNIO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 347-87.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARCELA DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 347-30.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ELIS REGINA VICENTE FIGUEIREDO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista em face da perda de interesse recursal. **Processo: RR - 360-57.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KEILA COSTA ASEVEDO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Barros da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a propositura da primeira reclamatória trabalhista como marco inicial para a contagem do corte prescricional quinquenal; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias nos quais a jornada de 6 horas de trabalho foi ultrapassada, no período anterior a abril de 2008; e III) não conhecer dos demais temas do recurso. Acresce-se à condenação, para efeito de custas, o valor de R\$ 5.000,00. **Processo: ED-RR - 361-11.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): VIRGILIO LAGEMANN, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 386-08.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTE CHIELLE LTDA., Advogado: Dr. André Torres, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SANTA MARIA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Emocir Otavio Rorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição assistencial patronal, por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal e por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 e à Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da SDC do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de pagamento das contribuições assistenciais referentes ao ano de 2011, juros e multa. Por consequência, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas revertidas a cargo do sindicato-autor, arbitradas na sentença no valor de R\$ 17,00. **Processo: ED-RR - 391-95.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ENEDINO DAVID DE SOUZA FILHO - ME,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Josué de Lima, Embargado(a): CLÁUDIO JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da União para, sanando a omissão alegada, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter o seguinte teor: "Assim, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, em relação às parcelas até 04/03/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista". **Processo: AIRR - 402-24.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): CLARA MARIA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-90.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI JOSÉ, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Advogado: Dr. Marcos Pereira Xavier, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 415-61.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEX SANDRO BERNARDES MARQUES, Advogado: Dr. João Fernando Flora, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 431-81.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEIDI CLÉIA AZEREDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edson Flávio Cardoso, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 441-38.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMAR KERBER, Advogada: Dra. Ângela Maria Filipini, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-66.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Agravado(s): VALTER CARLOS PIMENTA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 497-77.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADELSON EUFLOSINO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 502-46.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): MICHELY CRISTINA DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SANTOS, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-40.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Mantido o trancamento do recurso autoral, resta prejudicada a análise do recurso de revista adesivo, porquanto daquele dependente.; **Processo: AIRR - 529-90.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Soares Hungria Neto, Agravado(s): LETICIA DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 539-86.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): EVANIR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do município reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 1039 do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 539-04.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): NASCENTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 561-18.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. César Augusto Baptista de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CLEONILSON BRAGA LEITE, Advogada: Dra. Áurea Terezinha Silva da Cruz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. André Fabiano Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 582-21.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 584-90.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-70.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-80.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): WILLIAM GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-86.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CRISTIANE SANTOS MOTA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): SERVIÇO ASSISTENCIAL MÃE QUERIDA, Advogado: Dr. José Thomaz Mauger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 680-43.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMERCIAL R. ROCHA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Doloures Cajado Brasil, Recorrido(s): IRACILENE NOGUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 716-93.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): MARIA CELY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Embargado(a): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 721-26.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA MARQUES TONIOTI, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 724-04.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): SANTO EDSON FURTADO DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 728-21.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): JORGE RAFAEL ALVES MENDES, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, e corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR - 752-79.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): JACIREMA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 759-42.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON SARAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 765-74.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): FRANCIELLE ANDALÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada União. Por consequência lógico-jurídica, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 765-11.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO LUCENA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - INTERSET, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-87.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA NAURIAH GORETTI ARANTES, Advogado: Dr. D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, Advogado: Dr. Paulo César de Camargo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-88.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancalhon, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-40.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAS PEREIRA PITA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 908-15.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Agravado(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 910-16.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): WANTUIL DE OLIVEIRA BAPTISTA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 911-15.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSUÉ SOARES GOMES, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): CLELIA DE JESUS MOREIRA, Advogado: Dr. Anderson Azalin Ferreira, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Nunes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 911-69.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SHIRLEY DE LOURDES CARRETA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-34.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogada: Dra. Rosiléia Peruchi, Agravado(s): CRISTIANO FRANCISCO GRÍGULO, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 939-38.2010.5.05.0010 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Elaine Lago dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - ACTs de 2004/2005 e 2005/2007 - extensão aos inativos", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição total da pretensão da ação quanto à repercussão dos ACTs de 2004/2005 e 2005/2007, e, tratando-se de matéria apenas de direito, e madura para o exame, com fulcro na recomendação prevista na OJ Transitória 62 da SBDI-1 do TST, deferir aos reclamantes o direito às complementações de aposentadoria, considerando a majoração salarial conferida ao pessoal da ativa, com avanço de um nível para todos, a título de reenquadramento, como apurar em liquidação, a partir da reestruturação dos ACTs de 2004/2005 e 2005/2007; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aumento de nível - ACTs de 2007/2009 e 2009/2011 - extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no OJ Transitória 62 da SBDI-1 do TST, restabelecendo a sentença de fls. 1.570-1.582, quanto ao tópico em exame, condenar as reclamadas, solidariamente, a pagar aos reclamantes, as diferenças de complementações de aposentadorias postuladas, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes da majoração salarial, em face da mudança de nível para todos os empregados da ativa, prevista nos Acordos Coletivos de 2007/2009 e 2009/2011; III) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incorporação da verba RMNR". Custas de R\$ 400,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado pra este fim. **Processo: AIRR - 953-65.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRCEU BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 984-50.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WILSON BARBOZA, Advogada: Dra. Alessandra Barboza, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 989-87.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): IRENILDO ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Recorrido(s): TRANSVAL - SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogada: Dra. Nildete da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 992-54.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravante(s): WALTER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 998-15.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAUDELINO PAULO LENZ LUNKS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1013-94.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): BRASANITAS - NORDESTE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Saulo Siqueira, Recorrido(s): HUGO LEONARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre José do Amaral Soares, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER TACARUNA, Advogado: Dr. Rosane Correia de Lima Durão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1015-33.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): EVALDO ALVIM, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1023-38.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas vencidas após 05/03/2009, os juros moratórios observem a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91. **Processo: RR - 1044-20.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): NICOLAS CABALLERO LOIS, Advogada: Dra. Cristiane Dambrós, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador - contribuição previdenciária", por violação do art. 150, III, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, com os acréscimos de juros e multa, pelo regime de competência, somente a partir de 6/3/2009, data de vigência da nova redação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991. **Processo: RR - 1080-84.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): LILIA FERNANDA DE SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC/2015 (art. 333 do CPC/1975), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 1100-54.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ACACY ELÓI E OUTROS, Advogado: Dr. José Pedro Soares Lira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1100-80.2002.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANE LEVEMFOUS, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo. **Processo: RR - 1102-04.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Recorrido(s): LOURIVAL GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1103-36.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana, Recorrido(s): JOSILENE MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1106-07.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ALCINDO FIGUEIREDO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romildo José Coelho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1149-27.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZA MARIA DA SILVA RINCON, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; e II) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada para suprir omissão no julgado, com a concessão de efeito modificativo, a fim de determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pela Reclamada Caixa Econômica Federal para o custeio do pagamento da parcela auxílio-alimentação após a aposentadoria. Quanto aos valores referentes à participação, a reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada exclusivamente pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: AIRR - 1228-92.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MESSIAS MOTTAS, Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Agravado(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-61.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SÔNIA REGINA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1255-31.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILLA APARECIDA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Rodrigo Stábile do Couto, Recorrido(s): J. TORRES NETO PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS, Advogada: Dra. Thaís Toffani Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1263-02.2014.5.05.0038 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA RAMOS DIAS, Advogado: Dr. Eliezer Pinheiro de Matos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1406-73.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): CLAUDENILSO PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): BRANDL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "trabalho em domingos e feriados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação da reclamada o pagamento em dobro dos domingos trabalhados. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1411-98.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA AVALONE DE MATTOS, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-19.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): WALTER MARCELINO MIRANDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1422-27.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉ ROBERTO MOELLER, Advogado: Dr. Cristiane Schneider, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Michelin, Embargado(a): HIMACO HIDRÁULICOS E MÁQUINAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jania Celing, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1462-04.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edgar Costa Neto, Recorrido(s): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO CORREIA, Advogado: Dr. Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determina-se a Secretaria da 6.ª Turma a retificação da autuação para constar como Recorrente apenas a UNIÃO (PGF) e como recorridos A.J. SERVIÇOS LTDA, EDUARDO FRANCISCO CORREIA e ESTADO DE PERNAMBUCO; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: Ag-AIRR - 1501-53.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDSON MARCELO DE MATOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, a fim de analisar o agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento, quanto à responsabilidade subsidiária, em razão do equívoco evidenciado na decisão agravada; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1506-66.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃOLUIZENSE LTDA., Advogado: Dr. Alderino Vieira, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508-58.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do SERPRO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1516-52.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORGE AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Companhia de Trens Urbanos (CBTU); II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço), porquanto o período da prestação laboral, no caso concreto - de 08/8/2009 a 14/7/2011 -, é todo posterior à vigência da nova redação do dispositivo, ocorrida em 05/3/2009. Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: ARR - 1569-09.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Tercival Spinelli de Brito, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CSU Cardsystem S/A; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 4/3/2009 até a rescisão contratual, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos artigos 61, §1º, da Lei 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: RR - 1571-44.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1612-80.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO DOS REIS FLÁVIO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1650-75.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIME DE FRANCA QUEIROZ, Advogado: Dr. Lucas dos Prazeres Fonsêca, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1658-47.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELLY BUENO PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, com incidência de juros de mora desde a prestação dos serviços, apenas em relação ao período contratual posterior à vigência da Medida Provisória 449/2008, isto é, a partir de 5/3/2009. Contudo, a multa moratória dessas parcelas deve incidir apenas a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: AIRR - 1668-32.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIPACEL - BENAION INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Igor Hanan Simões, Agravado(s): EVANDRO COELHO DA COSTA, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Agravado(s): NÚBIA GOMES MAGALHÃES DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1676-76.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Thais de Lima Batista Pereira Zanovelo, Embargado(a): ADRIANO APARECIDO SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1686-10.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS CÁSSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo França Ricardo Miranda, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1691-22.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH DE AVINCOLA VICOSI, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravante(s) e Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Migliorini Tenório, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da ECT, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da ECT; b) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Processo: AIRR - 1698-49.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MAGDA ANDRÉA GORGONE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1712-26.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JURACI DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata os art. 1.039 do CPC/2015 (art. 543-B, §3º, do CPC/1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1724-78.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAMARANA, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Neves Benfatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1758-31.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): MARINÊZ MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Anna Maria Teixeira Ramella, Agravado(s): DEBORA CIBELE MASSOTTI - ME, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1766-36.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): WESLEI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de sobrestamento do feito; e II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Distrito Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1767-29.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SOCORRO DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Dr. Jeane da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para para reformar o acórdão e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais entre a remuneração recebida pela reclamante e o salário mínimo, além dos reflexos legais. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.750,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 35.000,00. **Processo: AIRR - 1770-34.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): SUELY DA COSTA ROCHA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1779-20.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Embargado(a): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: AIRR - 1797-77.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GISELE SOARES AZAMBUJA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-60.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): TATIANE SÍLVIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Galvani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1959-40.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): PAULA DANIELA DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 2031-73.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JAQUELINE FERNANDES, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente de revista em bolsa e pertences da empregada. Fixo novo valor à condenação, no importe de R\$ 6.000,00, do qual resultam custas de R\$ 120,00. **Processo: AIRR - 2133-60.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO DANIEL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2231-49.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Agravado(s): SONIA MARIA RAYMUNDO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2239-31.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILENO DIMAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2240-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA NEAIME, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2430-29.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ELCIO PICCHI MARTINS, Advogado: Dr. Ademar Saccomani, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2470-50.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LUCIANA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 3500-93.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): DEMERVAL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3900-71.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 4080-97.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENHA, Procurador: Dr. Kátia Luciane dos Santos, Recorrido(s): EVERALDO LOURIVAL FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Debatin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 6500-93.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): GERALDO NUNES VIANA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, do crédito do empregado, dos valores recolhidos pelo empregador a título de imposto de renda. **Processo: RR - 10010-83.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): ROGÉRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sabine Mara Müller Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10591-47.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CELSO LIMA FEITOSA, Advogada: Dra. Élia Marta Samuel, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 11039-29.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GERVAZIO, Procurador: Dr. Renato Bernardi, Recorrido(s): FERNANDA MARTINS BORGES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Dr. Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 11119-84.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ALZIRA MUNARÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Montanholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015), vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 12200-76.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ NILTON COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jean de Lima Sales Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 16100-23.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): FERNANDA NAYARA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar a contradição apontada e retificar o julgado embargado para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como fato gerador da contribuição previdenciária o efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, com incidência de juros e multa moratória somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista. O restante do julgado conserva-se inalterado. **Processo: ARR - 20200-22.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "pensão mensal - limite de idade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que a pensão mensal seja paga até a convalescença ou morte do trabalhador, o que ocorrer primeiro, sem limite de idade; c) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação. **Processo: AIRR - 20252-63.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALNEI RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20318-40.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Advogado: Dr. Lucas de Souza Dias, Recorrido(s): ROSÂNGELA NOBLE GARCIA BAIERLE, Advogado: Dr. Cláudio Hernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho posterior ao julgamento da ADI 1.717-6-DF - necessidade de aprovação em concurso público - contrato nulo - aplicação da súmula 363 do TST", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, ante a inobservância da exigência de concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal e restringir a condenação ao pagamento de salários relativos aos dias efetivamente trabalhados e aos valores referentes aos depósitos do FGTS; b) conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "necessidade de recolhimento de custas e depósito recursal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os conselhos regionais e federais de fiscalização profissional, ainda que sejam autarquias especiais, beneficiam-se dos privilégios previstos no Decreto-Lei 779/69. **Processo: ARR - 23900-80.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s) e Recorrente(s): GRAZIELLE CAMILA ALVES REDER, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos, com acréscimo de 50%, por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS (depósitos e multa de 40%). Custas não alteradas. **Processo: RR - 27600-33.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ERITAM LEMOS DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 40200-56.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA SÃO GONÇALO LTDA., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): ESPÓLIO de GENÉSIO GREGÓRIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 57400-67.2000.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 61500-66.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Embargado(a): AILTON MASIOLI, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, utilizada pela segunda vez, eleva-se para 2% a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015, à qual já estava o embargante condenado. **Processo: AIRR - 61600-02.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA CLARA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Neeser Nogueira Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62700-65.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravante(s): SANTOS BARBOSA TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (2ª reclamada) e do reclamante, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada (SANTOS BARBOSA TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.). III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 64500-94.2003.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67200-68.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ESSENCIAL TERCEIRIZAÇÕES E VIGILÂNCIA, Agravado(s): MICHELE MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Niara Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67200-55.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BENJAMIN MIRON, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69800-64.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ÉRICA JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70800-15.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JOSIVALDO BENTO, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Agravado(s): FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Janaína Félix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70800-16.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BERTONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - juros de mora e correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros, em relação à indenização por dano moral, incidam desde o ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 71900-77.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ELIEL CORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77400-57.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ EMYGDIO NAVAES CALDAS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78200-90.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FRANCISCA FRANCINEIDE DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Maurício Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-07.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eliney Bezerra Veloso, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Martins Verão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104900-83.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Dra. Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): FÁBIA FRANCINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 108100-72.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): GILSON DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): DAP TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 109100-62.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELZA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao termo "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 129400-37.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELIPE MELO NEVES, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): GENE ADMINISTRACÃO, INCORPORACÃO E PARTICIPACÖES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar a multa do art. 477 da CLT. Custas não alteradas. **Processo: RR - 130100-21.2002.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO TIROEL BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Recorrido(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130800-15.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IOLANDA NUNES ANELE, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL INDENIZATÓRIO", por violação legal (CC/2002, art. 950), e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o percentual da indenização por dano material para 100% sobre a remuneração percebida pela reclamante à época da concessão da aposentadoria por invalidez (R\$ 564,50); III)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 139200-36.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOB GUIMARÃES SAPLISCHE, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 139600-35.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): FLAVIO FRANCISCO JOORIS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: RR - 139600-05.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Recorrido(s): SIDINEY MORAES LOBÃO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): FERTIMPORT OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Célia Erra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "trabalhador avulso - férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual indeferira o pedido de pagamento em dobro das férias não usufruídas e do terço constitucional. **Processo: AIRR - 143800-33.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): REINALDO APARECIDO ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154400-90.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Martinez, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DIAS GAZZETA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 165700-09.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ EVANGELISTA GOMES, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172500-28.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA - MG, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183900-97.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ALVES PAIXÃO, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188300-46.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LUCIANO DOMINGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Figueiredo Guedes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190300-68.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. José Américo Xavier Santiago, Agravante(s): JANINE DE LIMA SALLAN, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 190700-19.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BERENICE DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Leone de Souza Alves, Embargado(a): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - ISEPE, Advogado: Dr. Daniele Schwartz, Embargado(a): DOURADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Suzana Valenza Manocchio, Embargado(a): FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Embargado(a): FORTUNATO JOSÉ GUEDES, Advogado: Dr. Fortunato José Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 218300-76.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): DAVID GARCIA PONCE, Advogado: Dr. Aurélio Carlos de Oliveira, Agravado(s): KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Priscila Rezzaghi Narvaez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231400-66.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Vilela, Agravado(s): SOLUTION DRY CLEAN LAVANDERIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Rosemeire Sola R. Viana, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235400-55.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravante(s): ANA MARIA GUERREIRO, Advogada: Dra. Celso Lotaf, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 254940-32.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, Advogado: Dr. Carlos Lázaro Bagaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca da existência de empregados representados pelo Sindicato reclamante prestando serviços em diferentes localidades. Prejudicado o apelo quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados, sem a ocorrência da preclusão. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 553700-29.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Embargado(a): LUÍS AUGUSTO DESCHAMPS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para esclarecer que a condenação imposta está limitada a meados de maio de 2001. **Processo: ED-RR - 796800-71.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): ROGÉRIO HORÁCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1026, § 2º, do CPC DE 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973).; **Processo: ARR - 1401600-55.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s) e Recorrente(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PLACAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada ARAUCO FOREST BRASIL S.A. II) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art.997, III, do CPC de 2015 (art.500, III, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 25-41.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): DIJAVAN GOMES BATISTA, Advogada: Dra. Iane Andréa de Sá Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 80-93.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Recorrido(s): GEREMIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rute Nogueira, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 83-60.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ROSINEIDE MARIA DA SLLVA COSTA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 114-46.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE MESQUITA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 145-71.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BARRETO, Advogado: Dr. Felisberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 152-58.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229-11.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TANIA ESTHER ESPEZIM BARBOSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 239-73.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILLIAN FRANCIS DE AQUINO, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Recorrido(s): BINATURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "ACIDENTE TÍPICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS E POR DANOS MORAIS. VALORES ARBITRADOS.", por violação dos arts. 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os valores arbitrados a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 e R\$ 30.000,00, pelo primeiro e pelo segundo acidentes, respectivamente; b) quanto ao tema "ACIDENTE TÍPICO. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. TERMO FINAL.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação temporal, de 24 meses, ao pagamento de pensão mensal, determinando que o pensionamento ocorra até a convalescença do trabalhador. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 68.000,00.; **Processo: RR - 280-59.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antonino José Feitosa, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 422-03.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Embargado(a): ANGELINO ROGÉRIO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação, para conhecer do recurso de revista da CEF, porque contrariada a OJT nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais pela integração à remuneração do auxílio cesta-alimentação e, conseqüentemente, diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da mencionada parcela. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 431-80.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEBASTIÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): UP TEC BRASIL LTDA. - ME,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Lorenzo Miranda Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Dra. Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): CONSÓRCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS - CAIS DAS ARTES, Advogado: Dr. Gustavo Viccili Pereira Landi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 566-76.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): CLAUDIANE DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao pagamento dos honorários de advogado, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 636-44.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Marcon Perez Hasselmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 644-68.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): TÂNIA CRISTINA GONDASKI DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS E DO BANCO DE HORAS - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85 DO TST", por ter sido contrariada a Súmula nº 85, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras, ante a inaplicabilidade da referida Súmula. **Processo: RR - 649-31.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): PEDRO STEVE FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 692-98.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELLE CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Advogada: Dra. Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 781-31.2015.5.12.0036**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): URDA ALICE KLUEGER, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. EMPREGADA APOSENTADA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por má-aplicação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal, declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-98.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 807-83.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RENATA APARECIDA ARAÚJO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 807-35.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO RURAL DE LONDRINA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ALEXANDRE RICO, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 942-43.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Recorrido(s): ROSANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 986-47.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Recorrido(s): GILBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Recorrido(s): TNORTE - TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. EXCESSO DE JORNADA. MOTORISTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARRETEIRO"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao pagamento dos honorários de advogado, por decisão contrária à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1108-69.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MONSOY LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BAGAJINE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vicente Pires, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR - 1117-91.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT.; **Processo: RR - 1148-30.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): MARCOS JEAN PINHEIRO, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1189-46.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRESSA SOUTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1250-60.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Thaina Raquel Roques Pereira, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1278-16.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): THAIRYNE FARIA DE AGUIAR SOARES, Advogada: Dra. Fernanda de Paula Moura, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista da CEF e da PLANSUL; II - indeferir o pedido da PLANSUL quanto a instauração de IRR. **Processo: ARR - 1283-31.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CARTEIRO. ASSALTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO ACENTUADO NO CASO CONCRETO", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00.; **Processo: ARR - 1302-52.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 1302-86.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CÍVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque a Súmula nº 331, V, do TST foi contrariada e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1462-97.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALESSANDRA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Pfaltzgraff Ribeiro, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 1547-43.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX ZINGARELI, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): FABE PRODUÇÕES E MOLDURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno de Toledo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 1614-47.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): VINÍCIUS ALVES COSTA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPROCARD AGENCIADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1688-82.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELLEN DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1742-27.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VALQUIRIA DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças postuladas a título de adicional noturno, em jornada mista, após as 5h, conforme apurado na liquidação. **Processo: ARR - 1781-54.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köppler Carlos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Advogada: Dra. Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Agravado(s) e Recorrido(s): JIMECA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sancler Soares Adriano Lombardi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida e não conhecer do agravo de instrumento da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC; e II - não conhecer dos recursos de revista da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO. **Processo: RR - 1840-14.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): NATHANY DE MENDONÇA VIEIRA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1880-02.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): REAL JG - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1908-79.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SÂMIA EUGÊNIA REBOUÇAS MOREIRA GOMES, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2085-49.2012.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): EDUARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tópico relativo ao enquadramento sindical, por violação do artigo 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes do enquadramento sindical do reclamante no Sindicato dos Empregados em Indústria de Bebidas do Estado de Pernambuco - SINDBEB/PE; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2441-72.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JANDIRA NAIST LUIZ, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - FUSAVI, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Decisão: I - por unanimidade, superar o tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. SÍNDROME DO TÚNEL DO CARPO. PERÍCIA QUE CONSTATA NEXO CONCAUSAL E REGISTRA QUE A ATIVIDADE DA EMPRESA TINHA RISCOS ERGONÔMICOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA, por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade objetiva e o direito da reclamante ao pagamento de indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 2521-90.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO EDIMAR DELFINO DE LEMOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): HORTO FLORESTAL, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2719-35.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGÉRIO NEVES SANTOS, Advogada: Dra. Marcela Melo Darrouy, Recorrido(s): POLITINTAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3215-97.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSÂNGELA SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Iraina Godinho Macedo Tkaczuk, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 37, inciso, XVI, "c", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a possibilidade de acumulação de dois cargos privativos de profissional de saúde, desde que com carga horária compatível, e que seja observado o limite de 24 horas semanais para cada uma das jornadas. Custas em reversão, ao encargo da reclamada, sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 30.000,00), no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais fica isenta. **Processo: AIRR - 10154-06.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PEDRO PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10545-73.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): LUCY ANNE MOLINARI, Advogada: Dra. Carla Cristiane dos Santos Andrade, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10683-04.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO HONÓRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "JORNADA 12X36", por má aplicação da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras excedentes a 8h diária e 44h semanais, com adicional e reflexos. **Processo: ARR - 10802-59.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA MÁRCIA MARTINS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante porque foi contrariada à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, destinados para troca de uniforme e lanche, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos, observados os limites do pedido. **Processo: RR - 11240-68.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco Santana, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11399-46.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODAIR TADEU ZANIBONE, Advogado: Dr. Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LIDERMONT - MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO DE FERROS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Santos Spada Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11956-24.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ELIAS, Advogado: Dr. Filipe da Silva Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12503-49.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Paracambi e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 12631-46.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Recorrido(s): RAFAEL RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 21724-73.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): BENHUR PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 29300-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

33.2009.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de MOACYR PRUDENTE NOVELLO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrente(s): CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 83400-85.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO RISO DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Nogueira Dias Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Dr. Deveite Alves Porto Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PULZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - não conhecer do recurso de revista principal do reclamado quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF"; III - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo dos reclamantes, conforme art. 500 do CPC (art. 997, §§ 1º e 2º, do NCPC/2015). **Processo: RR - 103440-63.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): CLÓVIS KRIEGER, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada do BESC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo do reclamante. **Processo: RR - 127740-60.2005.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira Préve, Recorrido(s): URUBATAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS. OJ N.º 270 DA SBDI-1. APRECIACÃO DE EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B, § 3º, DO CPC (ART. 1.030, II, DO CPC/2015). JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, julgar improcedentes os pedidos e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 250,00; II - ante o provimento do recurso de revista do reclamado nestes autos, por força do juízo de retratação, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante, ficando sem efeito o acórdão proferido nos autos do RR-127785-64.2005.5.12.0048, determinando-se que seja oficiada a Vara do Trabalho de origem (no primeiro grau de jurisdição, o reclamado poderá tomar as providências cabíveis a respeito da eventual devolução de valores). **Processo: RR - 169100-67.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ MARIA AMARAL BOTELHO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232841-96.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente(s): CRISTIANE MARLETE XAVIER POLEZA, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BESC. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI. QUITAÇÃO. EFEITOS. OJ N.º 270 DA SBDI-1. APRECIÇÃO DE EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 543-B, § 3º, DO CPC (ART. 1.030, II, DO CPC/2015). JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, ante sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, e julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista do reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00. **Processo: AIRR - 819700-53.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravante(s): PAULO FRANCISCO RAMOS, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado do julgamento da Sessão do dia 4/6/2014, na qual foram rejeitados os embargos de declaração do reclamado, e a proclamação do resultado do julgamento da Sessão do dia 30/4/2014, na qual foi negado provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado, bem como a publicação dos respectivos acórdãos; II - determinar a correção da autuação para constar o agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamante Paulo Francisco Ramos e o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado Banco do Brasil S.A. III - incluir o processo em pauta para novo julgamento, com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000428-63.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELZUILA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma